

**PROJETO DE LEI Nº 71/2015
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DOS LOTES DE TERRENO QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a doar à empresa ELISABETE BELUCI VILAS BOAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.807.743/0001-18, os lotes de terreno 10, 11 e 12, da Quadra 24, localizados na Rua G, do Loteamento Jardim Beira Rio, mediante as condições estipuladas na presente Lei, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município a que se refere a Lei Municipal nº 2.916/97, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 3.439/2000.

Parágrafo Único – As áreas a serem doadas têm as seguintes medidas e confrontações, conforme croqui e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante da presente Lei:

Lote 10 - “Com área de 200,00 m2, sendo 10,00 metros de frente para a Rua G, 10,00m de fundos confrontando com o Lote 25, 20,00 metros à direita, confrontando com o lote 11, e 20,00 metros à esquerda, confrontando com o lote 09”

Lote 11 - “Com área de 200,00 m2, sendo 10,00 metros de frente para a Rua G, 10,00m de fundos confrontando com o Lote 24, 20,00 metros à direita, confrontando com o lote 12, e 20,00 metros à esquerda, confrontando com o lote 10”

Lote 12 - “Com área de 200,00 m2, sendo 10,00 metros de frente para a Rua G, 10,00m de fundos confrontando com o Lote 23, 20,00 metros à direita, confrontando com o lote 13, e 20,00 metros à esquerda, confrontando com o lote 11”

Art. 2º - Os imóveis a serem doados destinam-se exclusivamente à construção das instalações da sede da empresa donatária.

Art. 3º - A donatária terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o início da construção e 18 (dezoito) meses para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio ao Município, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à donatária por quaisquer obras ou benfeitorias feitas no imóvel.

§ 1º - A donatária ficará obrigada a aterrar os terrenos doados e a efetuar o calçamento da(s) rua(s) na testada de frente da área total doada à empresa;

§ 2º - A construção deverá observar um recuo total de 3,5m (três vírgula cinco metros), onde deverão ser construídos “passeio” (1,5 metros) e “jardim” (2,0 metros);

§ 3º - A iluminação do jardim deverá ser feita com lâmpadas LED alimentadas por sistema que utilize células fotovoltaicas;

Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 3º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula do imóvel doado.

Art. – 5º - Ficam desafetadas as áreas a serem doadas de sua destinação pública específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do ITCD, bem como, o consequente registro da escritura no Serviço Registral de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 11 de dezembro de
2015.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


WANDER WILSON CHAVES
SEC. MUN. CIÊNCIA, TEC. IND E COMÉRCIO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 71/15

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo obter a autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Município possa fazer doação à Empresa ELISABETE BELUCI VILAS BOAS EIRELI - ME, dos lotes de terreno 10, 11 e 12, da Quadra 24, localizados na Rua G, do Loteamento Jardim Beira Rio, perfazendo uma área total de 600,00 m², de acordo com o croqui e o memorial descritivo que fazem parte deste Projeto de Lei.

A doação de terrenos pelo Município tem previsão expressa na Lei Municipal nº 2.916/97, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 3.439/2000, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município.

A ELISABETE BELUCI VILAS BOAS EIRELI - ME apresentou a documentação exigida pela referida Lei Municipal nº 2.916/97, valendo destacar as seguintes *"Informações Gerais do Empreendimento"*:

- a) A empresa foi constituída no ano de 1992 e tem como atividade principal serviços de comunicação multimídia - SCM, conforme respectivo Contrato Social;
- b) A empresa encontra-se devidamente registrada nos respectivos cadastros de contribuintes Federal, Estadual e Municipal;
- c) A empresa comprovou regularidade (certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativas) para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- d) A empresa comprovou regularidade também para com a Seguridade Social (INSS) e para com o FGTS;
- e) Apresentou certidão negativa de falências e concordatas;

f) O faturamento bruto nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 totalizou o montante de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais);

g) Os investimentos previstos para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 perfazem o montante de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais);

h) O faturamento estimado para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 perfaz o montante de R\$ 4.788.000,00 (quatro milhões setecentos e oitenta e oito mil reais);

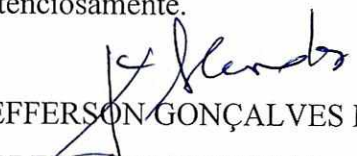
i) Possui atualmente 15 funcionários e previsão de geração de 158 empregos diretos e 08 empregos indiretos para os exercícios de 2016, 2017 e 2018;

j) A previsão de sua contribuição na arrecadação do Município com os tributos diretos e/ou por meio dos percentuais constitucionalmente previstos sobre os tributos federais e estaduais são estimados em R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).

Portanto, não poderíamos deixar de cumprir com nosso compromisso de incentivar a referida empresa, por estar a mesma amparada pela Lei nº 2.916/97, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 3.439/2000.

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
- PREFEITO MUNICIPAL -